



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Pedido de consulta jurídica

Interessado: Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Saúde e Assistência Social; e de Direitos Humanos e Cidadania

Assunto: Pedido de informações

1. Trata-se de solicitação de pedido de esclarecimentos feito pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Saúde e Assistência Social; e de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Jacareí.

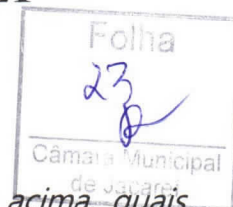
2. A esta Secretaria de Assuntos Jurídicos foram feitos dois questionamentos, que abaixo respondemos:

a) *O objeto do projeto de Lei do Legislativo nº 42/2022, ora em tramitação, já está abrangido pela Lei 5.751 de 9 de abril de 2013?*

Resposta: Entendemos que a Lei 5.751/2013 remete ao *atendimento prioritário* a mulheres vítimas de violência, enquanto o PLL nº 42/2022 estipula a obrigatoriedade do *acompanhamento psicológico* das mulheres vítimas de violência pela rede municipal de saúde. Salvo melhor juízo, o projeto complementa a norma vigente e não a revoga.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



b) *Em decorrência do parecer a respeito do questionamento feito acima, quais providências deverão ser tomadas a seguir?*

Resposta: Considerando o que foi acima exposto, entendemos que a tramitação do PLL nº 42/2022 não está prejudicada, pelo que pode ter continuidade. Outrossim, *apenas como sugestão*, ressaltamos que a proposta poderia constar de projeto de lei que acrescentasse a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico na Lei 5751/2013, o que evitaria a permanência em vigor de duas leis tratando sobre assuntos semelhantes.

3. Este é o parecer.

Jacareí, 31 de agosto de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ref.: PLL nº 042/2022

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte

Assunto: Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 758
DATA 25/08/2022
540
FUNCIÓNÁRIO

Ref. Pedido de Informações de Comissões Permanentes

Tendo em vista o Pedido de Informações anexo, formulado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Assistência Social e de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania no projeto de lei em epígrafe, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do mesmo, à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Legislativo, para a necessária manifestação.

Sem outro particular, agradeço a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2022.

RITA DE CÁSSIA FERNANDES BRAGA
Assessora das Comissões Permanentes

*Cercaminho. se ao
judeio para manifestar*

26/08/2022

Paulinho dos Condutores
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 – CCJ – CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO 5 – CSAS – SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO 8 – CSDHC – SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PLL N° 42/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.
AUTORIA:	Vereador Paulinho do Esporte

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

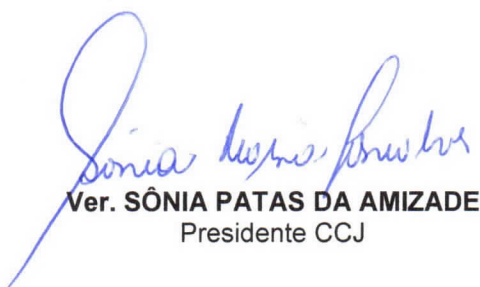
Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 5-CSAS e SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 8-CSDHC**, os referidos colegiados se manifestam conforme abaixo:

Considerando a existência da Lei nº 5.751, de 9 de abril 2013, cujo projeto foi de autoria do Vereador Rogério Timóteo, dispoendo sobre atendimento prioritário, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, às mulheres em situação de violência (anexo), requeremos a suspensão do prazo para parecer das Comissões até que sejam esclarecidos os seguintes aspectos:

1. O objeto do Projeto de Lei do Legislativo nº 42/2022, ora em tramitação, já está abrangido pela Lei nº 5.751, de 9 de abril 2013?
2. Em decorrência do parecer a respeito do questionamento feito acima, quais providências deverão ser tomadas a seguir?

Apresentados os questionamentos, solicitamos o encaminhamento destes à Secretaria de Assuntos Jurídicos por intermédio da Presidência da Casa.

Câmara Municipal de Jacareí, ²⁵ de agosto de 2022.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. MARIA AMÉLIA
Presidente CSAS


Ver. EDGARD SASAKI
Presidente CSDHC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

PEDIDO DE INFORMAÇÕES – CCJ/CSAS/CSDHC – PLL N° 42/2022 – FLS. 2/2



LEI N° 5.751/2013, DE 09 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre atendimento prioritário, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, às mulheres em situação de violência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, o atendimento prioritário às mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, ao formular, implementar e manter Política Pública Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, o Poder Executivo pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial.

Art. 3º Consideram-se mulheres em situação de violência aquelas que, independentemente de classe social, origem, região, estado civil, escolaridade, raça ou religião, são vítimas de abusos em todas as suas formas: psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 9 DE ABRIL DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.